

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 16 151/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, do cargo de consultor da Casa Civil o engenheiro técnico Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2005.

13 de Julho de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 16 152/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 de Junho de 2005:

Subintendente M/100088, Francisco António Carrilho Bagina, do Comando de Polícia de Aveiro, da Polícia de Segurança Pública — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

1 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Albertina Guedes*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 16 153/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo presente o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director de serviços da Direcção Regional de Viação Norte licenciado José Maurício Moniz Carneiro Travassos as seguintes competências:

1 — Sem faculdade de subdelegação:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias aos funcionários até no máximo 10 dias;
- b) Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos respectivos abonos nas condições previstas na lei e de acordo com as orientações previamente definidas;
- c) Assinar termos de aceitação ou conferir posses, quando as nomeações tenham sido previamente autorizadas;
- d) Mandar proceder à verificação domiciliária das faltas por doença;
- e) Praticar actos de natureza corrente relativos às competências da respectiva unidade orgânica, devendo submeter a despacho, para decisão superior, todos os assuntos com repercussões no exercício das competências e funcionamento de outros serviços;
- f) Dirigir-se aos serviços de departamentos do Estado e quaisquer entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos julgados necessários à instrução de processos, bem como dar andamento a assuntos de gestão corrente de acordo com as normas internas;
- g) Conceder as autorizações previstas no artigo 58.º do Código da Estrada;
- h) Autorizar a mudança e alteração de instalações de escolas de condução a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 5/98, de 9 de Abril;
- i) Autorizar a transmissão de escolas de condução a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril;
- j) Determinar a realização dos exames previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril;
- k) Licenciar o exercício das actividades de instrutor de condução e de director e de subdirector de escola de condução, de acordo com as instruções gerais produzidas;
- l) Autorizar a frequência de cursos de instrutor e de subdirector de escola de condução;
- m) Determinar a realização das inspecções previstas no n.º 2 do artigo 116.º do Código da Estrada;
- n) Determinar a realização das inspecções previstas no n.º 1 do artigo 129.º do Código da Estrada;

o) Autorizar a movimentação do fundo permanente atribuído à Direcção Regional de Viação Norte;

2 — Com faculdade de subdelegação:

I) Tendo presente o disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e na alínea b) do n.º 2 do despacho n.º 24 798/2002 (2.ª série), de 28 de Outubro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2002:

- a) Instruir os processos de contra-ordenação por infracções ao Código da Estrada e seus regulamentos;
- b) Proferir decisões, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, bem como condenação em custas, nos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao director-geral de Viação, de acordo com as orientações gerais produzidas;
- c) Promover a execução das sanções aplicadas;
- d) Executar os deveres previstos no n.º 2 do artigo 142.º do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro;

II) Tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos para as matérias respeitantes às actividades que superintende, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando dirigido a órgãos de soberania e aos dirigentes máximos dos organismos;
- b) Quando dirigido a gabinetes de departamentos ministeriais, directores-gerais ou equiparados;
- c) Quando envolva compromissos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.

3 — O director de serviços pode, após autorização do director-geral, subdelegar nos chefes de divisão as competências ora delegadas, sem possibilidade de nova subdelegação.

4 — Ratifico os actos praticados desde 14 de Setembro de 2004 no âmbito das competências delegadas no n.º 1 e no n.º 2, alínea II), do presente despacho e desde aquela data até 25 de Março de 2005 no âmbito das competências delegadas no n.º 2, alínea II), deste despacho.

31 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 16 154/2005 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Junho e de 8 de Julho de 2005, respectivamente do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso de competência constante no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Alice Maria Santana Martins Leocádio, assistente administrativa do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo — transferida, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na carreira de apoio à investigação e fiscalização na categoria de especialista-adjunta do nível 3, ficando posicionada no escalão 1, índice 238. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 16 155/2005 (2.ª série). — O associativismo constitui uma das mais importantes formas de organização social e um instrumento privilegiado para a satisfação das necessidades do ser